

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 22 DE ABRIL DE 2009

*** Norma temporária, referente ao período de janeiro a abril de 2009.**

Aprova as metas institucionais e individuais, bem como os indicadores de desempenho a elas associados, referentes ao período de janeiro a abril de 2009, para fins de cálculo da gratificação de desempenho de atividade de regulação – GDR

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997; o artigo 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998; o artigo 4º da Resolução ARCE nº 67, de 6 de julho de 2006, e considerando o estabelecido no PADM/DEX/0001/2009 e a decisão do Conselho Diretor em reunião de 22 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as metas institucionais, setoriais e gerais, e as metas individuais, obrigatórias e de rotina, bem como os indicadores de desempenho a elas associados, quando aplicáveis, constantes do Processo Administrativo PADM/DEX/0001/2009.

Art. 2º. As metas e os indicadores a que se refere esta Resolução têm vigência para o período de janeiro a abril de 2009, em conformidade com o PAM - 2009, mantida a tipificação adotada para as metas de rotina pela Resolução ARCE nº 71, de 24 de agosto de 2006.

Art. 3º. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor da ARCE.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, ressalvado o disposto no art. 2º.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2009.

José Luíz Lins dos Santos

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes

Conselheira Diretora da ARCE

Lúcio Correia Lima

Conselheiro Diretor da ARCE